



LEI Nº 4.587, DE 29 DE MAIO DE 1.995

Autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores públicos municipais da Prefeitura, cesta básica de alimentos.

Art. 2º - O benefício instituído nesta lei é extensivo aos servidores da Câmara Municipal, das autarquias e fundações.

Art. 3º - Não terão direito ao recebimento da cesta básica de alimentos os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - O valor da cesta básica não integra os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 6º - A Prefeitura será reembolsada, mensalmente, pelas autarquias, dos valores dispendidos com a aquisição das cestas básicas de alimentos.

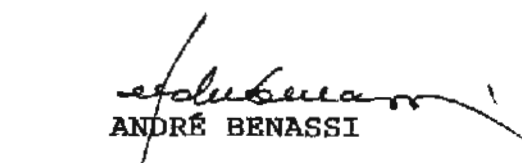
Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar às dotações abaixo relacionadas nos respectivos valores:

01.01.01.01.001.2001.3132.....R\$ 11.833,00



04.01.03.07.021.2022.3132.....R\$ 816.879,00

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1.995.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-